



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1459/2022 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

Ao flexibilizar e acelerar a liberação de componentes e novas moléculas, o PL 1459, de 2022, abre brechas e aumenta ainda mais as pressões pelo registro de agrotóxicos, com consequências extremamente danosas para a saúde. Em nada ajuda o fato de a matéria prever que o Ministério da Agricultura (MAPA) fica com mais poder, centralizando todas as decisões e tirando da ANVISA a competência de realizar reavaliação toxicológica e ambiental desses produtos e do IBAMA a decisão final sobre produtos potencialmente danosos à saúde humana e ao meio ambiente. Compete a CAS, segundo o RISF, art. 100, inciso II, a proteção



SF/23215.18873-69 (LexEdit)



e defesa da saúde. É inadmissível, nesse sentido, que não seja ouvida sobre o PL 1459/2022.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/23215.18873-69 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6573151299>